



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 050/96 de 05 de fevereiro de 1996.

Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 046/95, que dispõe sobre parcelamento dos débitos da Dívida Ativa.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 29 de fevereiro de 1996, o prazo concedido para parcelamento da Dívida Ativa, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº. 046/95 de 14 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de fevereiro de 1996.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração